

URUPEMA SC LEI ORDINÁRIA Nº 026 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

LEI Nº 026/1989, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE LENHAS LIXOS SUCATAS OU ENTULHOS EM FRENTE ÀS RESIDÊNCIAS.

Eu, AUREO RAMOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Urupema, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a permanência de lenhas, lixos aterros, sucatas ou entulhos de qualquer espécie em frente às residências no passeio público, em todo o perímetro Urbano da cidade de Urupema.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto regulamentando as penas aos infratores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal

Urupema, 07 de novembro de 1989.

AUREO RAMOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nº 026/89, em data supra nesta Secretaria.

Rozilene Muniz de Oliveira

Secretária do Gabinete do Prefeito